

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars. The central part of the shield features a gear with a landscape scene inside it, including a mountain and a body of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon contains the name of the municipality.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1275 / 2007

DE 17 / 12 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o benefício "Bolsa-Trabalho" no Município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício sócio-assistencial denominado "Bolsa-Trabalho" no município de Maracanaú, com o objetivo de estimular a inserção sócio-econômica, mediante a qualificação de membros integrantes de famílias de baixa renda que não exerçam qualquer atividade remunerada ou estejam desempregados, e que sejam beneficiadas pelo Programa "Bolsa-Família" do Governo Federal ou estejam inscritos no cadastro único.

Parágrafo único. Para efeitos do benefício "Bolsa-Trabalho", considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Art. 2º. O benefício sócio-assistencial tem os seguintes objetivos específicos:

- I – contribuir para a promoção do pleno exercício da cidadania;
- II – incentivar a capacitação adicional e qualificação profissional;
- III – potencializar o convívio familiar e comunitário;
- IV – garantir a permanência dos integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social em atividades de inclusão produtiva realizadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 3º. O benefício "Bolsa-Trabalho" consistirá na concessão de auxílio pecuniário no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo mensal, aos membros das famílias que participarem da realização de atividades de inclusão produtiva, com fins de capacitação e qualificação profissional, através de crédito bancário, em nome do beneficiário.

Art. 4º. A concessão do benefício não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Maracanaú.

Art. 5º. O benefício "Bolsa-Trabalho" será concedido gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 1º desta lei:

- I - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- II - famílias com filhos e/ou dependentes com deficiência;

AFIXADO
EM: 17/12/2007
Emanada: Edilson Lima
MAT. Nº 12345



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 17/12/2007

Emmanuel Batista Lima

MAT. N° 12444

- III - famílias monoparentais;
- IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- V - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI - famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 6º. A concessão do benefício previsto no artigo 3º será interrompida se o beneficiário obtiver ocupação remunerada.

Art. 7º. Será excluído do benefício "Bolsa-Trabalho", ficando impedido do acesso ao benefício pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 8º. A implementação do benefício "Bolsa-Trabalho" ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem
nº 082/07, de autoria do
Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 0106/2007

Institui o benefício "Bolsa-Trabalho" no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o benefício sócio-assistencial denominado "Bolsa-Trabalho" no município de Maracanaú, com o objetivo de estimular a inserção sócio-econômica, mediante a qualificação de membros integrantes de famílias de baixa renda que não exerçam qualquer atividade remunerada ou estejam desempregados, e que sejam beneficiadas pelo Programa "Bolsa-Família" do Governo Federal ou estejam inscritos no cadastro único.

Parágrafo único. Para efeitos do benefício "Bolsa-Trabalho", considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Art. 2º. O benefício sócio-assistencial tem os seguintes objetivos específicos:

- I – contribuir para a promoção do pleno exercício da cidadania;
- II – incentivar a capacitação adicional e qualificação profissional;
- III – potencializar o convívio familiar e comunitário;
- IV – garantir a permanência dos integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social em atividades de inclusão produtiva realizadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 3º. O benefício "Bolsa-Trabalho" consistirá na concessão de auxílio pecuniário no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo mensal, aos membros das famílias que participarem da realização de atividades de inclusão produtiva, com fins de capacitação e qualificação profissional, através de crédito bancário, em nome do beneficiário.

Art. 4º. A concessão do benefício não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Maracanaú.

Art. 5º. O benefício "Bolsa-Trabalho" será concedido gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 1º desta lei:

- I - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- II - famílias com filhos e/ou dependentes com deficiência;
- III - famílias monoparentais;
- IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- V - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

VI - famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 6º. A concessão do benefício previsto no artigo 3º será interrompida se o beneficiário obtiver ocupação remunerada.

Art. 7º Será excluído do benefício "Bolsa-Trabalho", ficando impedido do acesso ao benefício pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 8º. A implementação do benefício "Bolsa-Trabalho" ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 13 de dezembro de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 82/07 – De Autoria do Poder Executivo.